

CONTA DE GERÊNCIA

DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

(ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS)

Angra do Heroísmo, 09 de abril de 2025

Análise às Demonstrações Financeiras - NCP 1 (Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras).

As demonstrações financeiras proporcionam aos utilizadores informação acerca dos recursos e obrigações de uma entidade à data do relato, dos gastos suportados e rendimentos obtidos durante o período de relato e do fluxo de recursos entre datas de relato.

As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira, e do desempenho financeiro de uma entidade. Consequentemente, os objetivos das demonstrações financeiras de finalidade geral são o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade.

As componentes das demonstrações financeiras são um balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstrações das alterações no património líquido, uma demonstração de fluxos de caixa e os anexos às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).

As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração de resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes. No entanto, fica suspensa a sua aplicação em relação às contas de gerência de 2024, de acordo com o nº5 da Lei 41/2020.

Anexos às demonstrações financeiras:

1 - Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 - Identificação da entidade, período de relato

Designação: Direção Regional do Desporto

Número de Identificação Pessoa Coletiva: 600087107

Morada: Rua da Sé, n.º 158 – 9700-191 Angra do Heroísmo

A Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto (SRECD) é o departamento do Governo Regional que tem por missão definir e executar a política regional para os setores da educação, da administração educativa, da cultura, do património, da promoção de estilos de vida saudável e das atividades do sistema desportivo, em conformidade com a respetiva orgânica, do XIV Governo dos Açores, aprovada

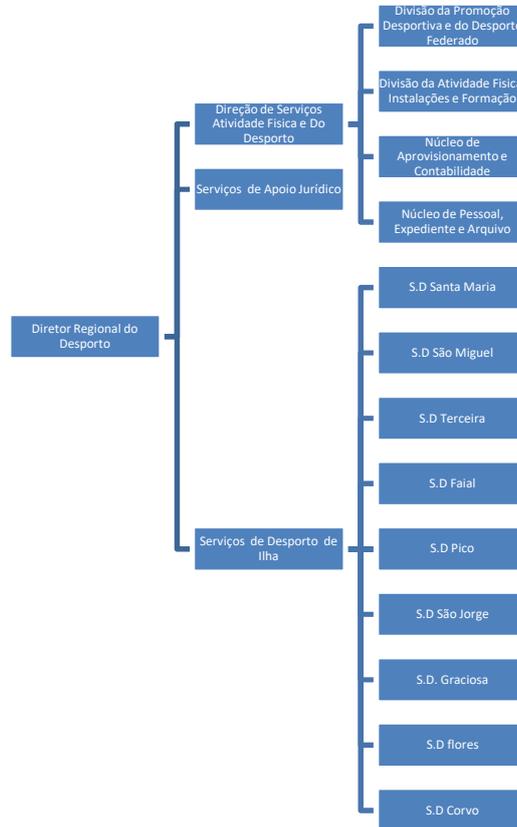
Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A de 15 de novembro 2024

A SRECD prossegue as suas atribuições relativamente à área do Desporto através da Direção Regional do Desporto (DRD), como serviço executivo central, bem como dos respetivos serviços de desporto, como serviços executivos periféricos.

A transição da DRD para o regime jurídico de autonomia administrativa ocorreu em 2014, por força do Despacho Conjunto n.º 553/2014, de 07 de abril, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, e nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro e reforçado pelo despacho conjunto nº 407/2025 de 21 de fevereiro de 2025, de Sua Excelência Secretário Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública e a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, e das alíneas b), c) e e) do artigo 9.º e alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores

Diploma: Orgânica - Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro 2025.

ORGANOGRAMA



Atividades

A DRD tem por missão conceber, coordenar e apoiar as atividades que se integrem no âmbito do sistema desportivo da Região Autónoma dos Açores, bem como fazer executar os objetivos inerentes ao mesmo.

Recursos Humanos

MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Categoria	Afetos
Diretor Regional	1
Diretores de Serviço	4
Chefe de Divisão	2
Coordenador	1
Coordenador do Serviço de Desporto	5
Coordenador Técnico	1
Técnico Superior	29
Assistente Técnico	43
Assistente Operacional	103
Total:	189

1.2 - Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

Foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP – regime integral na preparação das demonstrações financeiras.

Derrogações das disposições do SNC-AP

Excecionalmente, foram derrogadas as seguintes disposições:

NCP 27, uma vez que o software de suporte ao referencial contabilístico SNC-AP – GeRFiP –, não integra o módulo de contabilidade de gestão;

A elaboração do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, Plano Plurianual de investimentos, Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos e Alterações ao plano plurianual de investimentos, encontra-se adiada, de acordo com o Ponto 1.4 da Instrução nº 1/2019 do TC e o nº5 da Lei 41/2020

Perante a transição para o novo normativo, é derrogada a comparabilidade entre os dois períodos, conforme enunciado no ponto das derrogações, pelo que não aplicável

a alínea b) deste ponto do Modelo de notas explicativas às demonstrações financeiras previsto na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras a 31.12.2023 não estão disponíveis para uso:

Conta 122 Depósitos bancários à Ordem – Operações de Tesouraria: 56.148,67 euros montante que se encontra por entregar a diversas entidades e que se refere às retenções efetuadas nos vencimentos de dezembro de 2024.

A rubrica de caixa e seus equivalentes abrange somente depósitos bancários.

2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 -Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

Ativos fixos tangíveis

São bens detidos para utilização no fornecimento dos serviços prestados pelo organismo e se espera que sejam usados num período superior a um ano económico, sendo os seus custos reconhecidos aquando do provável influxo futuro do potencial do serviço associado para a entidade e quando esses mesmos custos possam ser fiavelmente mensurados.

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados pelo modelo do custo. As despesas com reparação e manutenção que não aumentem a vida útil destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

Após o seu reconhecimento como um ativo, este é registado ao custo histórico líquido das respetivas depreciações acumuladas e de perdas de imparidade.

Ativos e passivos não correntes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a mais de um ano a contar da data do balanço são classificados, respetivamente, como ativos e passivos não correntes.

Rendimentos de transações sem contraprestação

A DRD, reconhece o rendimento de transações sem contraprestação na sua generalidade, no momento do direito a receber.

2.2. - Outras políticas contabilísticas relevantes

Moeda funcional e de apresentação

O euro é a moeda funcional e de apresentação, salvo indicação explícita em contrário. As transações em moeda estrangeira são transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio prevaletentes à data da transação.

Regime do acréscimo

Os rendimentos e gastos são registados de acordo com o princípio do acréscimo, pelo qual estes são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

Acontecimentos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.3. Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Não aplicável.

2.4. Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte)

Não aplicável.

2.5. Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros divulga-se:

NCP 5 Ativos fixos tangíveis

Alteração da política contabilística - Reversão das depreciações acumuladas de bens que se encontrem totalmente depreciados, e que estejam em funcionamento, por contrapartida da conta 564 -ajustamentos de transição;

Descrição das disposições transitórias - A revisão da vida útil deve ser baseada nos critérios previstos no §51 da NCP 5 e FAQ 25 do Sector Público do SNC-AP da Comissão de Normalização Contabilística.

Disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros – não tendo sido possível proceder à respetiva reversão dos ativos fixos tangíveis que cumpriram os requisitos no ano de transição por o software de suporte ao referencial contabilístico SNC-AP – GeRFiP – não permitir esta operação, registamos a necessidade das respetivas diligências para períodos futuros aquando da resolução deste impedimento.

2.6. Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7. Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.8. Erros materiais de períodos anteriores

Não aplicável.

3. Ativos intangíveis

As depreciações são calculadas através do método das quotas constantes também denominado de linha reta, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no classificador complementar 2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. No entanto de acordo com a Portaria nº 189/2016 de 14 de julho, mantiveram-se os códigos e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria nº 671/2000 (2ª Série) para os bens já detidos pela entidade até 31.12.2024.

Não existiram adições efetivadas no ativo fixo intangível em 2024.

No entanto podem consultar os seguintes quadros:

Quadro 3.1 - variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

Quadro 3.2 - Quantia escriturada e variações do período

Quadro 3.2A - Ativos Fixos Tangíveis - Adições

Quadro 3.2B - Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições

Quadro 3.3 - Variação do excedente de revalorização – Não aplicável.

4. Acordos de concessão de serviços: Concedente

Não aplicável

5. Ativos fixos tangíveis

As depreciações são calculadas através do método das quotas constantes também denominado de linha reta, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no classificador complementar 2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. No entanto de acordo com a Portaria nº 189/2016 de 14 de julho, mantiveram-se os códigos e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria nº 671/2000 (2ª Série) para os bens já detidos pela entidade até 31.12.2024.

As adições efetivadas no ativo fixo tangível em 2024, resultaram unicamente de compras efetuadas, entre as quais se destacam as compras de equipamento básico, administrativo e outros.

Consultar os seguintes quadros:

Quadro 5.1 - variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

Quadro 5.2 - Quantia escriturada e variações do período

Quadro 5.2A - Ativos Fixos Tangíveis - Adições

Quadro 5.2B - Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições

Quadro 5.3 - Variação do excedente de revalorização – Não aplicável.

6. Locações

Não aplicável

7. Custos de empréstimos bancários

Não aplicável

8. Propriedades de investimentos

Não aplicável

9. Imparidades de ativos

Não aplicável

10. Inventários

Não aplicável

11. Agricultura

Não aplicável

12. Contratos de construção

Não foram celebrados contratos de construção de empreitadas no ano 2024.

13. Rendimento de transações com contraprestação

Não aplicável

14. Rendimento de transações sem contraprestações

Não aplicável

15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Não aplicável

16. Efeitos de alterações em taxa de câmbio

Não aplicável

17. Acontecimentos após a data de relato

As demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão em 26 de março de 2024 pelo Diretor Regional do Desporto.

Não são reconhecidas, à data, quaisquer eventos subsequentes com impacto significativo nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2024.

18. Instrumentos financeiros

Não aplicável

19. Benefícios dos empregados

Não aplicável

20. Divulgação de partes relacionadas

Não aplicável

21. Relato por segmentos

Não aplicável

22. Interesses em outras entidades

Não aplicável

O DIRETOR REGIONAL

Ricardo Nuno Viera Matias